



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.  
Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161  
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.  
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27  
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.

## **CONTRATO Nº 007/2015**

### **CONVITE 003/2015**

Pelo presente Instrumento público de Contrato de Prestação de Serviços, que regula-se pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, de conformidade com as seguintes Cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

**A) CONTRATANTE: SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT**, situada na Rua: Ricardo Druzian Gallo nº 167 - Bairro: Centro – Mirassol D'Oeste – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 07.745.657/0001-27, neste ato representado pelo Diretor Geral, Sr. **JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 735158 SSP/MT e CPF: 594.231.881-68, residente e domiciliado nesta cidade de Mirassol D'Oeste/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**B) CONTRATADO: Art Final Comunicação Visual Ltda - EPP**, com sede na Av Marechal Rondon., nº 455, bairro: Centro, cep 78260-000, município de Araputanga, inscrita no CNPJ sob o nº **05.292.804/0001-25**, representada neste ato pelo seu Proprietário o Sr. **AGNALDO DA SILVA ALVAREZ**, brasileiro, maior, casado, portador da Cédula de Identidade RG Nº 1273298-2 SSP/MT e do CPF Nº 915.127.271-72, residente e domiciliado à Av Marechal Rondon., nº 455, bairro: Centro, cep 78260-000, município de Araputanga, doravante denominado **CONTRATADO**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO**

**Contratação da empresa para a confecção de uniformes para os servidores do SAEMI, EM CONFORMIDADE AO ESTIPULADO NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO CONVITE Nº 003/2015.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados em consonância com a Administração Pública Municipal, devendo o contratado executar com lisura e profissionalismo os serviços objetos do contrato ora firmado, de acordo com as melhores técnicas.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DIREÇÃO DOS SERVIÇOS**

A direção geral e responsabilidade técnica dos serviços, caberão ao Técnico, Sr. **AGNALDO DA SILVA ALVAREZ**.



#### **CLÁUSULA QUINTA - DA LICITAÇÃO**

*O presente contrato é oriundo do Processo Licitatório modalidade de Convite nº 003/2015.*

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Em regime de execução de Contrato de Prestação de Serviços, em caráter irrevogável e irretratável.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO INÍCIO E DURAÇÃO**

A prestação dos Serviços tem início na data de assinatura do presente instrumento e término em 31 de Dezembro de 2015, podendo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS**

Um valor total de **R\$ 10.861,30 (Dez mil oitocentos e sessenta e um reais e trinta centavos).**

#### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO**

A periodicidade dos serviços será mensal e o valor ora contratado não sofrerá reajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

Os valores serão pagos ao CONTRATADO, até no décimo dia do mês subsequente, diretamente na Tesouraria do SAEMI.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO**

O valor do contrato será empenhado na seguinte dotação:

<b>ÓRGÃO</b>	<b>01</b>	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE
<b>UNIDADE</b>	<b>01</b>	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE
<b>FUNÇÃO</b>	<b>04</b>	ADMINISTRAÇÃO
<b>SUBFUNÇÃO</b>	<b>122</b>	ADMINISTRAÇÃO GERAL
<b>ATIVIDADE</b>	<b>2074</b>	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
<b>DESPESA</b>	<b>33.90.39</b>	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA
<b>FONTE</b>	<b>999</b>	RECURSOS PRÓPRIOS

Valor total de **R\$ 10.861,30 (Dez mil oitocentos e sessenta e um reais e trinta centavos).**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**



O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela CONTRATANTE:

Quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou transferência no todo ou em partes a prestação dos serviços.

Quando necessário à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Nº. 8.666/93.

II – Por acordo das partes:

Quando necessária à modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea “b” do Art.65 da Lei 8.666/93.

Se o contrato não houver sido contemplado preços para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites previstos no sub-item anterior.

Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do Contratado, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos preceituados pelo Parágrafo 6º do Art.65 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, as partes poderão, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas nos incisos I, III e IV do Art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, se uma das partes não cumprir o disposto neste instrumento, ou por acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DESPESAS**

**CONTRATANTE:** despesas de alimentação e hospedagem na sede do município ou a serviço em outra localidade em favorecimento da mesma.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.  
Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161  
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.  
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27  
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.

**CONTRATADO:** Todos os tributos e encargos legais decorrentes da execução do presente contrato, bem como despesas de locomoção.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS**

Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/93, e nos casos omissos elegem as entidades contratantes, Foro da Comarca de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam de comum acordo o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si ou seus sucessores legais, todas a Cláusulas Contratuais, tudo na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Mirassol D'Oeste – MT, 30 de junho de 2015.

**CONTRATANTE**

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste  
**JOSE DE SOUZA**  
Diretor do SAEMI

**CONTRATADO**

**Art Final Comunicação Visual Ltda – EPP**  
CNPJ sob o nº 05.292.804/0001-25

**TESTEMUNHAS**

**NOME:** .....

**NOME:** .....

**CPF N°** .....

**CPF N°** .....